

O ESTADO EM JUÍZO – LEGISLAÇÃO

ENCARTE DE JANEIRO DE 2006

MANDADO DE SEGURANÇA (PÁGINA 73)

LEI 4.348, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança.

(...)

Art. 3º Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.

☞ *Artigo com redação dada pela Lei 10.910/2004.*

Art 4º Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso (Vetado) suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo no prazo de (10) dez dias, contados da publicação do ato.

(...)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PÁGINA 93)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

(...)

Art. 208 (...)

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

☞ *Parágrafo renumerado pela Lei 11.259/2005.*

§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

☞ *Parágrafo acrescentado pela Lei 11.259/2005.*

(...)

EXECUÇÃO FISCAL (PÁGINA 159)

LEI 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

(...)

Art. 40 (...)

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

☞ *Parágrafo acrescentado pela Lei 11.051/2004.*

(...)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (PÁGINA 216)

LEI 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

(...)

Art. 10 (...)

XIV. celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

☞ *Inciso acrescentado pela Lei 11.107/2005.*

XV. celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

☞ *Inciso acrescentado pela Lei 11.107/2005.*

(...)

**ROMA
VICTOR**

EDITORA

Rua 1º de Março, 11 – Centro
CEP 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Tel.: (21) 2242-1782 / Fax: (21) 2232-3360
e-mail: romavictor@romavictor.com.br
home page: www.romavictor.com.br